



GABINETE DO VEREADOR MANO DO SOM

Ementa: Institui a semana do meio ambiente e da outras providencias.

Art. 1º Fica instituída a semana do Meio Ambiente, que dar-se-á anualmente, na primeira semana do mês de junho, devendo ser amplamente divulgado.

Art. 2º A semana do Meio Ambiente passará a constar no calendário Oficial do município.

Art. 3º As atividades voltadas para essa semana poderão contar com o apoio do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como, com o apoio privado, para realização de atividades voltadas a temática.

Art. 4º Revoga-se a Lei 4.950 de 2010.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AUTOR



JUSTIFICATIVA

Neste sentido, vale destacar que ao Município compete, de forma concorrente, proteger o meio ambiente e a fauna, na forma do art. 23, inciso VII, da Constituição Federal. No mesmo sentido estabelece o art. 225 com o enunciado Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...) VII - preservar as florestas, a fauna e a flora; Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Assim, como sendo parte do nosso dever, apresentamos a seguinte propositura, no sentido de levarmos maiores informações a população, visando uma maior proteção e conscientização em prol do meio ambiente. Pois, Preservar o meio ambiente é um ato importante não só para a humanidade, mas para todos os seres que habitam a Terra.

A Declaração de Estocolmo de 1972 abriu caminho para que as Constituições supervenientes reconhecessem o meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito humano fundamental entre os direitos sociais do Homem, com sua característica de direitos a serem realizados e direitos a não serem perturbados. (Silva, José Afonso da).¹

O meio ambiente é um direito reconhecido no âmbito internacional e consagrado no direito pátrio no art. 225 da Constituição Federal. Dessa forma, considera-se indubitável que é um direito fundamental e, por via de consequência, também um dos Direitos Humanos relacionados diretamente à qualidade de vida do ser humano.

Sidney Guerra dia: A proteção ambiental está de forma íntima ligada à proteção da dignidade humana, que é o núcleo essencial dos direitos humanos, o centro para onde devem convergir todos os direitos humanos. A

¹ SILVA, José Afonso da. **Direito ambiental constitucional**. 3.^a ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 67.



relação entre meio ambiente e direitos humanos é tanta que não é possível imaginar o pleno exercício dos direitos humanos sem a existência de um meio ambiente sadio e propício ao bem-estar para que seja passível de se alcançar o digno e pleno desenvolvimento para todos. (Guerra, Sidney).²

Destaco que tal legislação, não acarretará em custo, nem tão pouco, entrará na ceara do Poder Executivo, pois, será utilizado as mídias digitais da **Câmara Municipal** e também os horários da **TV câmara**. Assim, serão apresentadas entrevistas com autoridades sobre a temática; biólogos que apresentarão maiores conhecimentos técnicos; documentários visando a informação; juízes, advogados, promotores, que poderão demonstrar e explicar os crimes contra o meio ambiente; entre outros.

Porém, ao realizar análise, percebe-se a existência da **Lei n. 4.950 de 2010**, que estabelece o segundo sábado do mês de setembro como o "*Dia da Consciência Ambiental*", e dá outras providências. Portanto, a existência de uma lei anterior ao projeto de lei em questão, obsta o prosseguimento do projeto, tendo em vista que não pode haver mais de uma Lei tratando do mesmo tema.

E é por isso, que solicita-se a revogação da Lei n. 4.950 de 2010, visto a sua incompatibilidade entre a lei nova com a antiga, **pelas necessidades atuais** de preservação, defesa, conscientização da sociedade em prol do meio ambiente.

Ainda mais, que o dia do meio ambiente, é celebrado no dia 05 de junho e não em setembro, gerando uma incompatibilidade com o calendário nacional, por isso, o presente Projeto, institui a primeira semana de junho, incluindo em si, o dia 05 de junho, **dia do Meio Ambiente**.

E da mesma forma, apresenta-se de comum acordo o princípio da participação comunitária, que expressa a ideia de que para a resolução dos problemas do ambiente deve ser dada especial ênfase à cooperação entre o Estado e a sociedade, através da participação dos diferentes grupos sociais na formulação e na execução da política ambiental, e como se dará essa ênfase, se não ocorrer através da devida publicação e informação sobre a conscientização dos problemas ambientais?

² GUERRA, Sidney. **Direitos humanos**: curso elementar. São Paulo: Saraiva, 2013.



Desta forma, é essencial que tal proposição, seja levada em consideração, como prioritária, bem como sua maior abrangência sobre a lei anterior, que é mais frágil e incompatível. Visto a necessidade e urgência, de um maior dialogo, proteção, mecanismos de defesa municipal com a própria sociedade para uma maior cooperação para termos um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Diante do exposto, é primordial o apoio dos excelentíssimos parlamentares, para a aprovação do presente projeto, que é de relevante interesse público e social.

AUTOR